


SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

| Casa Civil

Publique-se, Junte-se	00
PL n° 572/19	
06/07/20	
Presidente	
Cauê Macris	

OFÍCIO N° 233/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 2582487/2019

São Paulo, 31 de JULHO de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 1421/2019, referente aos Projeto de lei n° 572/2019, que classifica **Ipaussu** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT** n° 015/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500 – Térreo – Sala 4 – Telefone (11) 2193-8789
CEP 05650-000 – São Paulo/SP

ATeCC/eg



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 1108 de 2017 e 572 de 2019
OBJETO: Classifica Ipaussu como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020

PARECER GAMT Nº 015/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Ipaussu**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela empresa PINN Consultoria em dezembro de 2018, com a aplicação de 186 questionários durante o Natal Luz – principal evento do município. O estudo demonstrou os seguintes resultados: 66% são oriundos do estado de São Paulo, mas com importantes 32% de moradores do Paraná; 44 são excursionistas, mas dos que pernoitam, 52% ficam hospedados em casas de parentes e amigos e 81% utilizam carro próprio. Entretanto, o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada e nem no ano anterior ao pleito. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 1 (uma) Santa Casa, 1 (um) Posto de Saúde, 1 (um) Unidade de Pronto Atendimento e atendimento emergencial 24h no município. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 2 (dois) meios de hospedagem, totalizando 126 (cento e vinte e seis) leitos além de um camping, considerada uma capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 15 (quinze) restaurantes considerados de capacidade e qualidade aceitáveis. **Atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, localizado na Rodoviária, com funcionamento de segunda à sexta das 9 às 16:30h e site com informações turísticas do município. **Atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação interessante para **Ecoturismo** com o Camping Municipal que oferece atividades de pesca e caiaque, Lago Municipal, e Aquário Municipal além da vocação expressiva para o **Turismo Náutico** com a represa de Chavantes que proporciona práticas de caiaque e conta com plataformas de embarques de barcos. A represa de Chavantes também possibilita a vocação do **Turismo de Pesca**. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

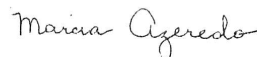
Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 82/2017, com análise SWOT, plano de ações, consulta pública, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei nº 156/2018, entretanto, para o GAMT, as novas atas apresentadas demonstram que as reuniões do COMTUR não apresentavam conteúdo e estavam com baixa participação (sem quórum suficiente), gerando atas imperfeitas. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu **que o mesmo seja devolvido a Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer e posterior devolução a esta secretaria.


Jarbas Favoretto



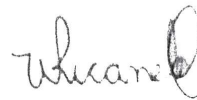
Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT